



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE E RESERVA DE ESPAÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 227 e 228, do Regimento Interno e artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de Autoria da **VEREADORA LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA**, que foi sancionada e promulgada pelo Poder Executivo do Município de Catiguá/SP.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência em casas de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos ou privados realizados no Município de Catiguá/SP.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como medida de acessibilidade a disponibilização de espaços reservados e adequados às pessoas com deficiência, bem como a seus acompanhantes, observadas as normas técnicas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 3º - A organização e a realização de eventos no Município deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – disponibilização de espaços reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

II – garantia de condições adequadas de acesso, circulação e visibilidade;

III – observância das normas de acessibilidade vigentes;

IV – adoção de medidas que evitem a segregação das pessoas com deficiência;

V – respeito à dignidade e à inclusão social.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências:

I – regulamentar critérios de acessibilidade aplicáveis aos eventos;

II – estabelecer requisitos a serem observados para concessão de alvarás e autorizações;

III – promover ações de orientação e fiscalização;

IV – incentivar boas práticas de inclusão e acessibilidade;

VI – desenvolver mecanismos de orientação e encaminhamento para a rede de proteção.

Art. 5º - A aplicação desta Lei observará as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 17 de abril de 2026.

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
(VEREADORA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2026

**SENHORA PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência em eventos realizados no Município de Catiguá/SP, assegurando a observância de diretrizes que favoreçam sua participação plena e em igualdade de condições.

A proposta adapta-se aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, mediante a adoção de normas de caráter programático e orientador.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem interfere na sua organização administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e a incentivar a adoção de medidas de acessibilidade, em consonância com a legislação federal, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse da coletividade, notadamente no que se refere à promoção da inclusão social e à garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Câmara Municipal de Catiguá, 17 de abril de 2026.

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
(VEREADORA)